

- I - Diretoria;
- II - Seção de Sorologia;
- III - Seção de Imuno-hematologia;
- IV - Seção de Fracionamento;
- V - Seção de Recrutamento e Coleta;
- VI - Seção de Distribuição e Transfusão;
- VII - Seção de Hematologia;
- VIII - Seção de Administração.

SEÇÃO IV

Das Atribuições

Artigo 5º - As Seções de Sorologia têm as seguintes atribuições:

- I - proceder a exames laboratoriais imunológicos com a finalidade de diagnóstico de Lues, Chagas, Hepatite, AIDS e outras doenças transfusionais, em doadores ou pacientes cadastrados em programas específicos de saúde;
- II - realizar avaliação e controle de qualidade das técnicas padronizadas;
- III - padronizar e implantar novas técnicas.

Artigo 6º - As Seções de Imuno-hematologia têm as seguintes atribuições:

- I - classificar os grupos sanguíneos eritrocitários em doadores, gestantes e pacientes;
- II - realizar testes para detecção e identificação de anticorpos e anti-eritrocitários em doadores, gestantes e pacientes;
- III - aplicar técnicas imuno-hematológicas especializadas no auxílio diagnóstico de doenças hematológicas ou imunização materno-fetal;
- IV - avaliar e controlar a qualidade de anti-soros e de reagentes utilizados;
- V - padronizar e desenvolver novas técnicas relacionadas à imunologia eritrocitária.

Artigo 7º - As Seções de Fracionamento têm as seguintes atribuições:

- I - preparar componentes do sangue e frações plasmáticas para fins terapêuticos;
- II - realizar fracionamento de sangue, preparação e armazenamento de seus componentes;
- III - realizar testes físicos, químicos e biológicos que assegurem a boa qualidade dos produtos finais;
- IV - padronizar e desenvolver novas técnicas.

Artigo 8º - As Seções de Recrutamento e Coleta têm as seguintes atribuições:

- I - implantar sistemas de obtenção e coleta de sangue, utilizando obrigatoriamente a doação voluntária não remunerada, promovendo medidas de proteção à saúde do doador;
- II - diligenciar, orientar e desenvolver os meios necessários a conscientização, motivação, participação e recrutamento de doadores de sangue;
- III - manter organizado o arquivo de cadastro de doadores;
- IV - realizar triagem clínica laboratorial dos candidatos à doação de sangue;
- V - coletar sangue e amostras para exames laboratoriais de doadores;
- VI - controlar a entrega de Carteira de Doador com o resultado dos exames laboratoriais;
- VII - orientar e encaminhar os doadores que apresentem problemas clínicos ou laboratoriais, aos serviços de saúde para atendimento especializado.

Artigo 9º - As Seções de Distribuição e Transfusão têm as seguintes atribuições:

- I - controlar as atividades relativas a transfusão;
- II - classificar os grupos sanguíneos ABO e Rh em pacientes a realizar exames imuno-hematológicos relacionados ao atendimento transfusional;
- III - desenvolver sistematicamente para utilização adequada do sangue, componentes ou derivados;
- IV - efetuar instalação e controle de transfusões;
- V - distribuir sangue, componentes e derivados para a rede hospitalar de sua abrangência.

Artigo 10 - As Seções de Hematologia têm as seguintes atribuições:

- I - atender pacientes hematológicos no âmbito da região;
- II - realizar exames hematológicos do sangue periférico e medula óssea para diagnóstico e acompanhamento clínico;
- III - implantar exames de hemostasia para diagnóstico e controle terapêutico, particularmente dos pacientes hemofílicos;
- IV - orientar a rede básica de saúde na condução de doenças hematológicas mais prevalentes, particularmente as anemias carenciais;
- V - implantar programas especiais de hematologia desenvolvidos pela HEMO-REDE.

Artigo 11 - As Seções de Administração têm as seguintes atribuições:

- I - receber, protocolar, registrar, distribuir e arquivar processos e papéis, inclusive cópias de boletins em geral;
- II - prestar informações relativas a andamento e localização de processos, papéis e demais expedientes;
- III - preparar e expedir correspondência e outros documentos próprios da unidade;

IV - atender requisições de processos e expedientes em geral e de outros documentos que estejam sob sua guarda;

V - realizar as atividades de administração de pessoal previstas no artigo 18 do Decreto nº 13 242, de 12 de fevereiro de 1 979;

VI - promover as medidas necessárias à manutenção do edifício, das instalações, móveis e objetos;

VII - controlar os níveis de estoque do almoxarifado, manter registros de entrada e saída de materiais e realizar balancetes e inventário do material estocado;

VIII - verificar, periodicamente, o estado dos materiais permanentes e equipamentos e solicitar providências para sua manutenção, substituição ou baixa patrimonial;

IX - cadastrar e controlar bens móveis, registrando sua localização;

X - proceder, periodicamente, o inventário dos bens móveis da unidade;

XI - em relação a transportes internos motorizados, exercer as atividades previstas no artigo 9º, do Decreto nº 9 543, de 19 de março de 1 977;

XII - zelar pela limpeza das dependências internas e externas da unidade;

XIII - receber e controlar os recursos financeiros atribuídos à unidade, na forma de adiantamentos;

XIV - elaborar boletins e documentos de controle da execução orçamentária;

XV - receber, protocolar e registrar as requisições de exames sorológicos;

XVI - preparar e expedir os resultados dos exames sorológicos para as unidades requisitantes.

SEÇÃO V

Das Competências

Artigo 12 - As competências dos responsáveis pelas unidades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente.

Disposição Final

Artigo 13- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae
Secretário da Saúde
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de junho de 1992.

DECRETO Nº 35.111, DE 15 DE JUNHO DE 1992

Cria e organiza Ambulatórios de Saúde Mental na Secretaria da Saúde

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

D e c r e t a :

Artigo 1º - Ficam criados, na Secretaria da Saúde, subordinados aos Escritórios Regionais de Saúde - ERSA, mediante identificação, os seguintes Ambulatórios de Saúde Mental:

- I - no ERSA-20, Assis;
- II - no ERSA-22, Barretos;
- III - no ERSA-34, Franca;
- IV - no ERSA-41, Jd.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Artigo 2º - Os Ambulatórios de Saúde Mental de que trata este decreto têm por finalidade:

- I - prestar assistência ambulatorial a doentes mentais;
- II - promover programas comunitários de saúde mental;
- III - atuar na prevenção de toxicomanias.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 3º - Os Ambulatórios de Saúde Mental, unidades com nível de Serviço Técnico, têm, cada um, a seguinte estrutura:

- I - Diretoria;
- II - Equipe Multiprofissional de Atendimento;
- III - Setor de Administração.

SEÇÃO IV

Das Atribuições

Artigo 4º - As Equipes Multiprofissionais de Atendimento têm as seguintes atribuições:

- I - diagnosticar e tratar doentes mentais, encaminhando-os, quando necessário, para internação;
- II - efetuar o seguimento médico e social dos pacientes, após a alta hospitalar;
- III - executar atividades de psiquiatria preventiva com ação comunitária;

IV - executar atividades para promoção da saúde mental junto às instituições públicas e privadas;

V - elaborar laudos e perícias psiquiátricas forenses.

Artigo 5º - Os Setores de Administração têm as seguintes atribuições:

I - receber, protocolar, registrar, distribuir e arquivar processos e papéis, inclusive cópias de boletins em geral;

II - prestar informações relativas a andamento e localização de processos, papéis e demais expedientes;

III - preparar e expedir correspondência e outros documentos próprios da unidade;

IV - atender requisições de processos e expedientes em geral e de outros documentos que estejam sob sua guarda;

V - realizar as atividades de administração de pessoal previstas no artigo 18 do Decreto nº 13 242, de 12 de fevereiro de 1 979;

VI - promover as medidas necessárias à manutenção do edifício, das instalações, móveis e objetos;

VII - controlar os níveis de estoque do almoxarifado, manter registros de entrada e saída de materiais e realizar balancetes e inventário do material estocado;

VIII - verificar, periodicamente, o estado dos materiais permanentes e equipamentos e solicitar providências para sua manutenção, substituição ou baixa patrimonial;

IX - cadastrar e controlar bens móveis, registrando sua localização;

X - proceder, periodicamente, o inventário dos bens móveis da unidade;

XI - verificar, periodicamente, o estado de conservação do imóvel, das instalações, móveis e equipamentos e adotar providências para a sua manutenção;

XII - em relação a transportes internos motorizados, exercer as atividades previstas no artigo 9º do Decreto nº 9 543, de 19 de março de 1 977;

XIII - manter vigilância do edifício e das instalações;

XIV - zelar pela limpeza das dependências internas e externas da unidade;

XV - receber e controlar os recursos financeiros atribuídos à Unidade, na forma de adiantamentos;

XVI - elaborar boletins e documentos de controle da execução orçamentária.

SEÇÃO V

Das Competências

Artigo 6º - As competências dos responsáveis pelas unidades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente.

Disposição Final

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae
Secretário da Saúde
Miguel Tebar Barrionuevo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de junho de 1992.

DECRETO Nº 35.112, DE 15 DE JUNHO DE 1992

Cria e organiza na Secretaria da Saúde, o "Núcleo de Gestão Assistencial - 64" e dá providências correlatas.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

D e c r e t a :

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, subordinado ao Escritório Regional de Saúde 10 - ERSA-10, o "Núcleo de Gestão Assistencial - 64", destinado a gerir e administrar o Posto de Assistência Médica Maná, do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, enquanto aquele Posto estiver sob a gestão da Secretaria da Saúde.

Artigo 2º - O "Núcleo de Gestão Assistencial - 64" tem por finalidade prestar serviços à comunidade, visando a promoção, preservação e recuperação da saúde da população, tendo como atividade principal o atendimento ambulatorial especializado e, secundariamente, o atendimento ambulatorial geral.

Artigo 3º - O "Núcleo de Gestão Assistencial - 64", unidade com nível de Serviço Técnico, tem a seguinte estrutura:

- I - Diretoria;
- II - Unidade Técnico-Assistencial;
- III - Seção de Enfermagem;
- IV - Setor de Apoio Técnico;
- V - Setor de Pronto-atendimento do Paciente;
- VI - Seção de Administração, com Setor de Faturamento.

Parágrafo único - A Unidade Técnico-Assistencial de que trata o inciso II deste artigo tem nível de Seção Técnica.